# SOUTH LEGISLATIVO MUNICIPAL PROPERTY OF THE PR

### **CÂMARA DE VEREADORES**

# SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANO.

#### **PARECER Nº 020/2024**

Ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2024

Relator: Vereador Edson Ferrari

# DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Encontra-se em exame conjunto por estas Comissões, Projeto de autoria do Prefeito, propondo alterações na º Lei nº 298, de 18 de dezembro de 1979, a qual institui o Código Tributário do Município.

A alteração proposta visa a inclusão na Zona Urbana 05, os lotes, do loteamento Fundação, no Bairro Cruzeiro com área de 58.394,46 m², e também os lotes do loteamento Jardim Itália, no bairro São Francisco, com área de 161.731,60 m².

Quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria, encontramos as seguintes disposições: Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Lei Orgânica:

Art. 25 Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: XVII - dispor sobre normas urbanísticas, particularmente as relativasa zoneamento e loteamento;

Art. 55 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXII - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

Em decorrência da crescente expansão comercial, industrial e populacional do nosso Município, tal medida se mostra indispensável, a fim de regularizar a área em questão. Além do mais, mostra-se necessário para a cobrança e arrecadação do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - e IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, impostos legitimamente atribuídos aos Municípios por força constitucional.

## DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade do projeto, estas Comissões exaram parecer favorável.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Mauro Cesar Michelon Edson Ferrari Silvian Requiel Hentz

Presidente Vice-Presidente e relator Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Silvian Hentz Rennã Higor Fedrigo Mauro Cesar Michelon

Presidente Vice-Presidente Membro

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbano:

Adilson SperançaEdson FerrariAdílio CarubinPresidenteVice-PresidenteMembro